

Marcelo Araújo de Sousa	20450
Hudson Kennedy Carreiro Soares	6953
Mikaelly Leão de Brito	19412
Hudson Alencar Costa	64348
Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa	64471

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

- I – Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
- II – Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
- III – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, quando couber;
- IV – Elaborar o Mapa de Riscos da contratação, quando couber;
- V – Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, conforme regulamentação vigente;
- VI – Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- VII – Elaborar o Aviso de Contratação Direta e a minuta do contrato, quando for o caso;
- VIII – Elaborar demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos relativos ao estudo e ao planejamento da contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, considerada esta como a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares a cargo da equipe, contados do protocolo ou da entrega do Documento de Formalização da Demanda – DFD, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0102/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína e demais normas pertinentes, pelo presente:

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 258/2024, que estabelece normas para contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, que externou a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, em caráter singular e com notória especialização em apuração e recuperação administrativa de créditos tributários, por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitadas as determinações legais da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do art. 74, inciso III, alínea "C";

CONSIDERANDO que a empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.194.104/0001-40, demonstrou ser a única que reúne as condições técnicas e de especialização compatíveis com as necessidades da administração pública e a empresa está habilitada para fornecimento do objeto da contratação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 573/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º – RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.194.104/0001-40, para a prestação de serviços técnicos especializados de apuração e recuperação administrativa de créditos tributários, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo administrativo, a remuneração será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado pelo Município em ambos os serviços, observado, na via administrativa de recuperação de contribuições previdenciárias, o teto contratual de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática:** 09.0902.04.122.0164.2596, **Elemento de Despesa:** 339039, **Fonte:** 15000000010000, **Ficha:** 20250951 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

PORTARIA N.º 0103, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, com fundamento na Portaria nº 023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Mikaelly Leão de Brito**, matrícula nº 19412, e **Manoel Fabiano de Oliveira Ricarte**, matrícula nº 54153, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, as funções de **Fiscal e Suplente** do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento, visando atender às necessidades desta Pasta, conforme Processo nº 2025010993:

Nº Contrato	Contratada	CNPJ
019/2025	Instituto Prime Administração de Belo Horizonte LTDA	18.194.104/0001-40

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em apuração e recuperação administrativa de créditos tributários.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Anotar, em registro próprio, eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas e os resultados obtidos, informando por escrito à Área de Contratos e Convênios;
- III – Determinar providências para retificação de irregularidades e comunicar imediatamente, via relatório, à Área de Contratos e Convênios;
- IV – Relatar conclusivamente o resultado das medidas corretivas, manifestando-se sobre o prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a conveniência da prorrogação da vigência ou aditamentos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e encaminhar à Área de Contratos e Convênios;
- VI – Justificar ocorrências e atender diligências quando solicitado por órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CIDADANIA É O NOSSO VALOR

IMPRESA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

✉ diario.oficial@araguaina.to.gov.br ☎ (63) 93949-6216

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

VII – Atestar a execução dos serviços prestados e/ou o recebimento dos materiais fornecidos;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites e critérios orçamentários fixados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos ou supressões, solicitar as medidas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência contratual;

X – Exigir, às expensas da contratada, a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, do objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do edital, seus anexos e cláusulas contratuais, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Supervisionar os documentos que acompanham as notas fiscais (RANFs, registros auxiliares, cartas de correção, anexos, etc.), autenticando sua validade ou recusando-os, com a devida justificativa e solicitação de substituição, quando necessário.

Art. 3º O fiscal designado por esta Portaria responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º Designar o servidor **Mikaelly Leão de Brito**, matrícula nº 19412, para atestar, acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços referentz ao contrato supracitado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 03097 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto nos requerimentos iniciais, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de imóveis relacionados na tabela abaixo;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela dação em pagamento (Art. 156, XI do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR os processos administrativos sem análise do mérito, relacionados na tabela abaixo, em razão da perda superveniente de objeto, ocasião em que deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA				
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	2019013710	NASSARA MARIA MASTUB MIRANDA	3057 3068	2004 a 2010
2	2019011918	JOSÉ GOMES DE SOUSA	41878	2002 a 2013
3	2019012827	OTILIA FRANCISCA CAVALCANTE	29383	2004 a 2012
4	2019009033	TADEU OLIVEIRA DE MELO	12203	2011 a 2018
5	2019008924	MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA	59618	2005 a 2011
6	2019008827	LILIAN SILVA AQUINO	43078	2008 a 2013
7	2018016125	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	13895	2007 a 2012
8	2018025053	REGINALDO SOARES DE FREITAS	7194	2011 a 2015

9	2019014334	ROMILDO LUIS DA SILVA	28034	2012 e 2014
10	2019012620	JUDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	20061	2004 a 2013
11	2019010778	ANALEIA PEREIRA PARENTE	59585	2005 a 2013
12	2019013153	ADERSON BEZERRA VIDAL	55866	2004 a 2013
13	2019000134	MARIA MARTINS DE ARRUDA	10896	2012 a 2018

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025004920
Interessado: Jorge Brauna Pinto
Assunto: Alteração de Cadastro

DESPACHO Nº 03100 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

AUTORIZAR a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **66470**;

b) DETERMINAR a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025011634
Interessado: Jasmine Chris da Silva Cavalcante
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03101 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A ARQUITETURA DA PAZ

IMPRESA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

diario.oficial@araguaina.to.gov.br (63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos à **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) **DETERMINAR** que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA				
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1 2018017752	MARCOS AURÉLIO ALVES LACERCA	15708	2004 a 2010 e 2016 a 2018	
2 2018017664	LUCIVAL PARRIÃO DE MENEZES	33610	2011, 2013 e 2015	
3 2018014922	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE SOUSA	9054	2005 a 2018	
4 2018015319	MARIA DE JESUS SARAIVA	54090	2009, 2010 e 2016 a 2018	
5 2018015480	MÁRIO VAZ - ESPÓLIO	30309	2004 a 2010 e 2016	
6 2018015713	JOSEFA SOARES AQUINO	3823	2010 a 2016	
7 2018014636	ROSICLEUSA ARAÚJO DE O. DOS SANTOS	7813	2004 a 2013	
8 2018014561	JOSÉ FERREIRA LIMA	11820	2004 a 2017	
9 2019010967	EDMILSON CHAGAS	57122	2005 a 2014	
10 2019008122	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	14544	2009 a 2013	
11 2019013157	ODENILTON DAS NEVES SZERVINSKS	36516	2012 e 2013	
12 2019011212	IVANI RODRIGUES SILVA	79834	2012 e 2013	
13 2019008940	FILOCENO BARROS GALVÃO	59601	2010 a 2017	
14 2019008874	JOÃO LUIZ DA SILVA	25314	2004 a 2018	
15 2019000111	ANTÔNIO LÁZARO BRANDÃO DE SOUSA E OUTROS	6372	2009 a 2013	
16 2019001811	JOSÉ FRANCISCO DANTAS	23569	2009 a 2013	
17 2019002612	THIAGO FIRMINO DE SOUSA	19279	2004 a 2018	
18 2019011967	SOLANGE MARIA SILVA CARVALHO	61342	2011 a 2018	
19 2018017580	EDINA LÚCIA DA SILVA	12057	2009 a 2013	
20 2018017420	ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS	45895	2004 a 2013	2014 a 2018
21 2018017390	ARISTEU JOSÉ DA SILVA	20558	2011 a 2014	2015
22 2018022141	EDILBERTO DE ARAÚJO ROCHA	52391	2009 a 2017	2018
23 2018015801	JOÃO GOMES DA SILVA	32162	2004 a 2007	2016 e 2017
24 2018022568	GILMAR MARTINS FERREIRA	12098	2016 e 2017	
25 2019007544	MARIA CREUZA DA SILVA	12099	2016 e 2017	
26 2019011218	CLAUDIVAN PEREIRA DOS ANJOS	18762	2012 a 2014	2015
27 2019008684	LUIZA GOMES DAMASCENO	11756	2011 a 2013	2014 a 2018
28 2019011703	JOVAIR SILVA ALENCAR	50176	2004 a 2015	2016
29 2019013930	CONSTANTINO DA SILVA LEITE	34427	2004 a 2015	2016 a 2018
30 2019001276	HELDA GOMES DE BRITO	30005	2009	2010 a 2013
31 2019014321	BENONE PEREIRA DIAS	77164	2015 e 2016	
32 2019013735	MARIA ELIZIANA C. BARROS	7536	2015 a 2017	
33 2019001454	ANA MARIA FRAGOSO SILVA	45147	2015	2016 a 2018
34 2019001446	EXPEDITA ANA DA SILVA	11616	2015 a 2017	
35 2018016571	EDUARDA LOPES MARTINS	19014	2010 e 2012 (DALXP-2012)	
36 2018026966	MARIA PEREIRA DE JESUS	34036		2014 a 2018
37 2018016684	CAINA CARVALHO GUIMARAES	66529	2012 a 2018	
38 2018016718	ANGELO MACEDO DO NASCIMENTO	26755	2004 a 2017	
39 2018016036	PAULO ARAÚJO MORAIS	23696	2016 e 2017	

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023026036
Interessado: Lenir dos Santos Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 03105 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, especialmente os documentos que comprovam a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo emitido Gerência de Cadastro Imobiliário, apontando a existência de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e/ou objetos de processo(s) de execução(s) fiscal(s);

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 201/2025, compete privativamente à Procuradoria Geral do Município – PGM a administração, o controle e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, inclusive quanto à análise da manutenção ou substituição da sujeição passiva tributária nos processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) **AUTORIZAR** a alteração no cadastro imobiliário do(s) imóvel(is) de CCI nº **22170**;

b) **DETERMINAR** a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à manutenção da sujeição passiva dos créditos tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, observando-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 201/2025;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município. Após, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2025010993

CONTRATO N.º 019/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em apuração e recuperação administrativa de créditos tributários.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade

VALOR: A remuneração será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado pelo Município em ambos os serviços, observado, na via administrativa de recuperação de contribuições previdenciárias, o teto contratual de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, observado o direito de extensão automática de sua vigência, na forma dos arts. 6º e 111 da Lei nº 14.133/2021, enquanto não concluído seu escopo, independentemente de qualquer aditivo.

ASSINATURA: 25/08/2025

DOTAÇÃO: FP: 09.0902.0164.2596. ED: 33.90.39. Ficha: 20250951 Fonte: 15000000010000;

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
Aqui se cria, vive e se transforma

IMPRESA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaína.to.gov.br>

diario.oficial@araguaína.to.gov.br (63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO